



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

LEI Nº 1.322/92.

INCORPORA ABONOS, MAJORA VENCIMENTOS, PROVENTOS, REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a partir de 01 de Outubro de 1.992, incorporado ao salário dos funcionários do município de Piracuruca, Estado do Piauí, os Abonos de Cr\$ 30.000,00 (trinta Mil Cruzeiros), com cedidos nos Meses de Maio e Setembro respectivamente do corrente Ano.

Art. 2º - Fica Após incorporado os Abonos, majorados os vencimentos, salários, proventos ou quaisquer remuneração do pessoal "ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, na seguinte forma: em 01 de Outubro de 1.992, em 200% (duzentos) por cento, totalizando o menor salário da Prefeitura Municipal de Piracuruca, em Cr\$ 135.180,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil cento e oitenta cruzeiros), e em 01 de Dezembro de 1.992, em 150% (cento e cinquenta) por cento, totalizando o menor salário da Prefeitura Municipal de Piracuruca, em 337.950,00 (trezentos e Trinta e sete mil e novecentos e cinquenta cruzeiros) Mensal.

Art. 3º - Os servidores lotados na Câmara Municipal, estarão igualmente com seus vencimentos regularizados de acordo com o artigo 2º da Presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de Outubro de 1.992.

Piracuruca (PI), 06 de Novembro de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Prefeitura Municipal o Nº 1.322/92. Foi Publicada com afixação de cópias nos lugares de costume aos 06 (seis) do Mês de Novembro do ano de 1.992.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

João Luis Gomes Neto
Secretário de Administração